

PREÂMBULO

A estrutura e âmbito de intervenção da Associação Movimento Educação Livre exige a adoção de um Regulamento Interno que clarifique e agilize os procedimentos da Associação a vários níveis, complementando o disposto nos Estatutos da Associação MEL.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, sede, carácter e duração

A Associação Movimento Educação Livre, adiante designada por MEL é uma associação sem fins lucrativos, constituída a 22 de novembro de 2011, por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Alberto Marcelino, nº13, Vale Cruzes, freguesia de Outeiro da Cabeça, concelho de Torres Vedras.

A Associação MEL tem carácter nacional e não perfilha nenhum movimento político, religioso ou pedagógico.

Artigo 2.º

Aprovação

O presente regulamento geral interno da Associação MEL, adiante designado por regulamento, foi aprovado em assembleia geral a 1 de dezembro de 2011, aplicando-se em complemento e execução dos estatutos da Associação MEL, adiante designados por estatutos.

Artigo 3.º

Revisão

O regulamento pode ser alterado por deliberação da assembleia geral sob propostas da direção ou de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 4.º

Objetivos e âmbito de atividade

A Associação MEL tem como fins, os que foram definidos no artigo 2º dos seus estatutos, pretendendo, para a prossecução dos seus principais objetivos, desenvolver diversas ações dentro do seu âmbito de atividade, nomeadamente:

1. garantir que o direito à liberdade de aprender e ensinar, expresso na Constituição da República Portuguesa, seja cumprido na sua plenitude;

2. garantir que o direito que pertence aos pais da prioridade de escolherem o género de educação a dar aos filhos, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, seja plenamente cumprido;
3. criar espaços de reflexão acerca da liberdade de educação e de escolhas numa perspetiva de abertura a todas as vias que possibilitem a consecução deste direito fundamental dos cidadãos;
4. defender e promover o ensino doméstico e o ensino individual em Portugal;
5. defender o direito das famílias em educar os seus filhos de forma informada e consciente, fomentando o conhecimento de modelos e métodos de educação alternativos ao ensino institucionalizado;
6. representar os seus associados em Portugal e no estrangeiro;
7. criar redes de apoio e núcleos locais de associados;
8. promover e desenvolver ações de apoio técnico e social junto da sociedade, nomeadamente ações de formação, projetos, conferências, seminários, exposições, demonstrações e outras ações de carácter formativo, informativo, cultural, recreativo ou artístico, no âmbito dos princípios da associação;
9. criar redes de interação e cooperação, nomeadamente através de acordos, protocolos e outros instrumentos, procurando um intercâmbio enriquecedor entre as diversas estruturas, atores educativos e outras entidades nacionais e internacionais;
10. criar parcerias e tornar-se membro ou associar-se a entidades afins, nacionais ou internacionais, que prossigam objetivos idênticos, similares ou complementares dos seus;
11. criar um centro de documentação;
12. editar ou fazer editar estudos, livros, folhetos ou outras publicações sobre temas relacionados com os seus objetivos e atividades;
13. elaborar estudos legislativos e propostas de lei e regulamentação;
14. realizar ações de divulgação do MEL e das suas atividades junto de outras entidades.

Artigo 5.º

Relações com outras organizações

A Associação MEL poderá estabelecer relações com quaisquer outras organizações nacionais e internacionais com eles acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objeto social.

Artigo 6.º

Receitas

Constituem receitas da associação, previstas para o desenvolvimento dos fins e das atividades da associação, nomeadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações ordinárias ou extraordinárias, propostas pela direção e fixadas pela assembleia geral,

- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 7º

Despesas

São despesas da Associação MEL as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos estatutos, do regulamento geral interno e das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 8º

Associados

1. Podem ser sócios do MEL todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no art.º 4º e que a lei permita.
2. Os sócios entram em pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de direção, mediante o pagamento de uma joia e de primeira quota.
3. O regulamento geral interno especifica os direitos e as obrigações dos associados, respetivamente nos artigos 9º e 10º.
4. Os sócios podem ter a seguinte categoria: fundadores, efetivos, beneméritos e honorários
 - 14.1. Sócios fundadores são os aderentes à data de aprovação dos estatutos da Associação MEL
 - 14.2. Sócios efetivos são os que aderirem à associação em data posterior à sua fundação.
 - 14.3. Sócios beneméritos são todas as pessoas singulares ou coletivas que se destacarem por apoios ao MEL.
 - 14.4. Sócios honorários, são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja ação notável está de acordo com os objetivos do MEL.
15. A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da assembleia geral
16. Os sócios honorários estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido sócios efetivos do MEL.
17. As quotas serão pagas sempre no primeiro trimestre de cada ano.
18. A comunicação será efetuada preferencialmente por via eletrónica através da página criada para o efeito.
19. A qualidade de associado não é transmissível.

Artigo 9º

Direitos dos Associados

As pessoas associadas (fundadores ou efetivos, incluindo os titulares dos cargos de qualquer um dos órgãos sociais) terão os seguintes direitos:

- a) Tomar parte em todas as atividades organizadas pela associação em cumprimento dos seus objetivos
- b) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a associação possa obter
- c) Participar nas assembleias com voz e voto
- d) Ser elegíveis e eleitores para os cargos diretivos
- e) Receber informação sobre os acordos adotados pelos órgãos da associação
- f) Apresentar sugestões aos membros da direção para o melhor cumprimento dos fins da associação, acatando os estatutos e o regulamento interno.
- g) Assistir aos atos que se organizem;
- h) Propor, participar, desenvolver atividades, prestar serviços a título pessoal (os quais poderão ser remunerados), desde que se enquadrem no âmbito dos objetivos da associação e sejam aprovados pelos órgãos competentes.
- i) Ser previamente ouvidos quanto a decisões que afetem a sua qualidade de sócio ou de vida associativa, exercendo o direito de defesa das suas opiniões.

Artigo 10º

Deveres dos Associados

1. As pessoas associadas (fundadores ou efetivos, incluindo os titulares dos cargos de qualquer um dos órgãos sociais) terão os seguintes deveres:
 - a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e os acordos válidos das assembleias e da direção;
 - b) pagar atempadamente as quotas que sejam fixadas;
 - c) desempenhar, caso seja a situação, as obrigações inerentes aos cargos que ocupem;
 - d) manter os seus contactos atualizados;
 - e) manter-se inteirado e participar ativamente na vida da associação.
2. Os sócios honorários têm as mesmas obrigações que os outros sócios com exceção da alínea b) e c) do artigo anterior, bem como, não têm direito de voto nas diversas assembleias que se organizem.

Artigo 11º

Causas para a saída da associação

São causas para a saída da associação as seguintes:

- a) por renúncia voluntária, comunicada por escrito à direção
- b) por qualquer tipo de conduta incorreta que perturbe gravemente os atos organizados pela associação, assim como a normal convivência entre os associados

- c) por tomarem posições públicas em nome da Associação quando para tal não tenham sido mandatados, ou quando estas desrespeitem as deliberações dos órgãos competentes.
- d) por qualquer outro incumprimento dos deveres inerentes à condição de sócio

CAPÍTULO II

Constituição e funcionamento dos órgãos sociais

Artigo 12º

Órgãos sociais

- 1- São órgãos do MEL:
 - a) A Assembleia Geral
 - b) A Direção
 - c) O Conselho Fiscal
- 2- O mandato dos órgãos eleitos do MEL é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
- 3- Os cargos serão designados e revogados pela assembleia geral, e, se assim for decidido em assembleia geral, podem ser renovados.
- 4- A associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da direção, um dos quais o presidente.
- 5- Nos casos de mero expediente administrativo (a definir em norma de serviço da direção) bastará a assinatura de qualquer membro da direção.
- 6- Todos os cargos que compõem os órgãos sociais são não remunerados, mas podem justificar o pagamento de despesas deles derivadas.
- 7- Sem prejuízo do número anterior poderão ser remunerados um ou mais membros dos órgãos sociais quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exige a sua presença prolongada, após deliberação em Assembleia-Geral.

Artigo 13º

Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é o órgão máximo de gestão da associação, é a reunião de todos os associados com as quotas em dia, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei (artigo 173º do Código Civil) e do regulamento geral interno da associação.
- 2. A mesa da assembleia geral é composta por três membros, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir os trabalhos da assembleia geral nos termos da lei (artigo 172º do Código Civil) e do regulamento geral interno
- 3. As reuniões da assembleia geral serão ordinárias e extraordinárias. A ordinária com a periodicidade anual no período de três meses após o encerramento do exercício. As extraordinárias, quando as circunstâncias o aconselhem, por decisão do presidente, por decisão da direção, ou por um terço dos associados com as quotas em dia.

4. As convocatórias das assembleias gerais realizar-se-ão por escrito, indicando o lugar, o dia e a hora da reunião, bem como, a ordem de trabalhos da reunião com indicação expressa dos assuntos a tratar. Entre a primeira convocatória e o dia da assembleia terá que haver um hiato de 8 dias, nos termos da lei (artigo 174º do Código Civil).
5. As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas como validamente constituídas na primeira convocatória quando nelas esteja presente, metade dos associados com direito a voto e, a segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados com direito a voto. A segunda convocatória terá lugar passada meia hora após a primeira e no mesmo local.
6. Os acordos são válidos por maioria simples das pessoas presentes ou representadas quando os votos afirmativos superem os negativos, não sendo contabilizados os votos em branco ou nulos e as abstenções.
7. Será necessária maioria qualificada das pessoas presentes ou representadas, quando estiver em causa:
 - a) A nomeação das direções
 - b) Acordo para a constituição de uma federação de associações ou integração na mesma
 - c) Aquisição ou alienação de bens de imobiliário
 - d) Alteração dos estatutos
 - e) Alteração do regulamento geral interno
 - f) Dissolução da entidade
 - g) Expulsão de algum associado
 - h) Destituição de parte ou da totalidade da direção
8. São faculdades da assembleia geral:
 - a) A alteração dos estatutos
 - b) A alteração do regulamento geral interno
 - c) Controlar a atividade e a gestão da direção
 - d) Aprovar os planos e relatórios de contas e de atividades
 - e) Eleger, destituir ou substituir os membros da direção
 - f) Estabelecer as linhas gerais de atuação que permitam cumprir os fins da associação
 - g) Fixar as quotas ordinárias ou extraordinárias
 - h) Dissolver ou liquidar a associação
 - i) Expulsar sócios segundo proposta da direção
 - j) Constituição ou integração em federações

Artigo 14º

Direção

1. A direção é constituída por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.
2. A direção é o órgão de gestão permanente da associação e da orientação da sua atividade.

3. As faculdades da direção estendem-se com caracter geral a todos os atos próprios do fim da associação, sempre que não exijam segundo os estatutos ou o regulamento geral interno, autorização expressa da assembleia geral.
4. São faculdades particulares da direção:
 - a) Dirigir as atividades sociais e conduzir a gestão económica, financeira e administrativa da associação, estabelecendo contratos e atos
 - b) Convocar a assembleia geral
 - c) Executar as deliberações da assembleia geral
 - d) Propor à assembleia geral, as quotas que os membros deverão suportar
 - e) Elaborar os planos de atividades, relatórios e contas, a submeter à aprovação da assembleia geral
 - f) Criar diversos sectores de atividade ou departamentos, cuja organização e funcionamento constarão em normas internas elaboradas pela direção, para o efeito.
 - g) Nomear representantes para alguma atividade da associação
 - h) Decidir sobre a admissão de novos associados
 - i) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos e no presente regulamento da associação
5. Os responsáveis por projetos, grupos de trabalho ou outras estruturas da associação, assim como todos os demais colaboradores, devem comparecer, sem direito a voto, nas reuniões da direção quando para isso forem solicitados pelo presidente da direção.
6. Os membros da direção que faltem três vezes consecutivas ou quatro alternadas a reuniões da Direção, sem se fazerem substituir por outro membro da direção, perdem o mandato que lhes foi conferido.
7. Os membros que compõem a direção podem renunciar ao cargo de forma voluntária, comunicando os motivos à direção, ou por incumprimento das obrigações que lhes forem definidas, de acordo com o artigo 11º do presente regulamento.
8. A direção reúne-se através de convocatória do seu presidente ou de quem o substitua em sessão ordinária com a periodicidade que os membros decidam, mas nunca superior a 4 meses. Haverá lugar a sessão extraordinária por petição de um terço dos membros que a constituem.
9. Também podem convocar uma reunião extraordinária da direção para tratar de algum assunto urgente, um terço dos associados. Todos os membros da associação podem sugerir por escrito, temas a tratar nas reuniões da direção.
10. A reunião será considerada como válida quando seja convocada com antecedência mínima de 8 dias e quando assista a metade dos seus membros mais um. As decisões serão válidas por maioria simples de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, nos termos da lei (artigo 171º do Código Civil).
11. Os acordos da direção serão registados em ata que estarão disponíveis a qualquer sócio que a solicite.
12. As propostas de orçamento, contas, relatórios e planos de atividades devem ser divulgadas aos associados no mínimo com 15 dias de antecedência em relação à assembleia geral respetiva, sem a qual não poderão ser apreciadas.
13. O presidente terá as seguintes atribuições:

- a) Representar legalmente a associação perante organismos públicos ou privados
 - b) Convocar as reuniões da direção
 - c) Ordenar pagamentos, despachar com a sua assinatura documentos internos, atas, correspondência diversa
14. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausência ou impedimentos, tendo, neste caso, as mesmas atribuições que ele.
 15. O secretário trata de toda a documentação da associação, redige as atas da assembleia geral e da direção, autoriza as certificações necessárias para o registo de sócios
 16. O tesoureiro gere os fundos pertencentes à associação, elaborará o orçamento e a gestão de contas.

Artigo 15º

Conselho fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.
2. Ao conselho fiscal compete:
 - a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção
 - b) Fiscalizar a administração realizada pela direção da associação
 - c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.
3. O conselho fiscal deve reunir pelo menos três vezes por ano.
4. Em cada uma das suas reuniões ordinárias o conselho fiscal deverá emitir um parecer sobre as contas gerais da associação e a sua saúde financeira, o qual deverá ser remetido ao presidente da direção.
5. O conselho fiscal deverá emitir parecer sobre o relatório de atividades, balanço e contas a submeter à assembleia geral antes da realização da respetiva reunião.
6. O tesoureiro da direção e outros membros da direção devem comparecer nas reuniões do conselho fiscal sempre que para isso sejam solicitados pelo presidente do conselho fiscal.
- 1- A convocatória para as reuniões do conselho fiscal deverá ser enviada aos seus membros e a todos aqueles a quem o presidente do conselho fiscal solicite comparência até 8 dias antes da data da sua realização.

Artigo 16.º

Substituições

- 1- Na impossibilidade do presidente da mesa da assembleia geral poder dirigir os trabalhos da assembleia, o primeiro secretário ou o segundo secretário proporá então um associado presente na sala, com direito a voto, para exercer a funções de presidente da mesa da assembleia geral, o que terá que ser votado e aprovado por

maioria dos associados presentes, podendo a votação ser de forma não secreta, salvo se existir alguma opinião expressa em contrário.

- 2- Na impossibilidade de algum dos secretários poder secretariar os trabalhos da assembleia, o presidente ou o presidente em exercício da mesa da assembleia geral proporá um associado presente na sala, com direito a voto, para exercer a respetiva função, o que terá que ser votado e aprovado por maioria dos associados presentes, podendo a votação ser de forma não secreta, salvo se existir alguma opinião expressa em contrário.

CAPÍTULO III

Eleição de órgãos sociais

Artigo 17.º

Procedimentos eleitorais

- 1- Os órgãos da Associação são eleitos em lista conjunta submetida a votação secreta à Assembleia competente.
- 2- Qualquer lista candidata à mesa da assembleia geral, à direção e ao conselho fiscal deve ser enviada por correio registado com aviso de receção ao presidente da mesa da assembleia geral para a morada da sede da associação até 15 dias antes da data da assembleia geral eleitoral, contados a partir da data de entrega nos correios. A disponibilização aos associados das listas candidatas e respetivos programas será feita através da página oficial da associação.
- 3- As candidaturas à direção devem incluir o programa que se propõem executar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Omissões, cumprimento, complementaridade e subordinação normativa

- 1- Todas as omissões ao presente regulamento serão resolvidas pela direção.
- 2- Todos os dirigentes e colaboradores da associação têm obrigação de conhecer este regulamento.
- 3- Este regulamento é complementado com regras específicas já aprovadas ou a aprovar.
- 4- Este regulamento é subordinado aos estatutos mas sobrepõe-se, em situação de conflito, às regras específicas aprovadas ou a aprovar.

(Regulamento Interno da Associação Movimento Educação Livre aprovado na Assembleia-Geral da Associação realizada a 1 de Dezembro de 2011)